

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJECTO DE
EXECUÇÃO TÉCNICA PARA REQUALIFICAÇÃO URBANA DE
ARRUAMENTOS EM ARMAÇÃO DE PÊRA

Processo N° 160/CPR/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 24 de agosto de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do projetista	4
Cláusula 6. ^a	5
Conformidade do Projeto	5
Cláusula 7. ^a	5
Entrega do projeto	5
Cláusula 8. ^a	6
Inspeção	6
Cláusula 9. ^a	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 10. ^a	6
Serviços	6
Cláusula 11. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 13. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 14. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 15. ^a	8
Adiantamento de preço	8
CAPÍTULO III	8
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 16. ^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 17. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 18. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 19. ^a	10
Resolução por parte do Adjudicatário	10
CAPÍTULO IV	11
Caução e seguros	11
Cláusula 20. ^a	11
Execução da caução	11
Cláusula 21. ^a	11



SIL
VES
câmara municipal

Seguro	11
CAPÍTULO V.....	11
Cláusula 22. ^a	11
Foro competente	11
CAPÍTULO VI.....	12
Cláusula 23. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 24. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 25. ^a	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 26. ^a	12
Gestor do Contrato	12
Cláusula 27. ^a	13
Legislação aplicável.....	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
ANEXO 1	17
ANEXO 2.....	18
ANEXO III.....	22



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica para requalificação urbana de arruamentos em Armação de Pêra, de acordo com o descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e Código de Exploração.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços, objeto do mesmo é de 45.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao fim da assistência técnica, sendo que o mesmo nunca deverá exceder os 3 anos contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do projetista

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do projetista

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o projetista as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de elaboração de um projecto de execução técnica para Requalificação urbana de arruamentos em Armação de Pêra, conforme definido na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço, fora os casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar



SIL
VES
câmara municipal

todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 6.ª

Conformidade do Projeto

1 – O projetista obriga-se a entregar ao contraente público o projeto objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

2 – O projetista é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do projeto objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe seja entregue.

Cláusula 7.ª

Entrega do projeto

1 – O projeto objeto do contrato, deve ser entregue no Edifício dos Paços do Concelho – Secção de Expediente, contendo as peças escritas em formato PDF e DOCx e as desenhadas em DWF e DWG, (versão 2009) sendo que todos os documentos terão de ser assinados digitalmente.

As medições devem ser entregues em formato editável (xls.)

Devem ser entregues 3 (três) cópias em papel e 1 (uma) cópia em formato digital do projeto de execução.

2 – Prazo de entrega:

-A entrega do estudo prévio, deverá ser efetuada 30 dias, após a assinatura do contrato;

-45 dias seguidos para a apresentação de anteprojecto a contar da data de aprovação do estudo prévio;

- 60 dias seguidos para a apresentação do projeto de execução a contar da data de aprovação do anteprojecto.

3 – O projetista obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do projeto, objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários à boa e integral utilização do mesmo.

4 – Com a entrega do projeto objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendam sobre o projetista.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 8.ª

Inspeção

Efetuada a entrega do projeto objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o projetista.

2 – No caso previsto no número anterior, o projetista deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a conformidade do projeto e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das retificações necessárias pelo projetista, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 10.ª

Serviços

1 – O projetista fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica, durante a execução do projeto.

2 – O presente contrato, é celebrado pelo prazo referido na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 — Pela entrega dos projetos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao projetista o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos custos com as comunicações, consumíveis, deslocações e alojamentos.



Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas conforme plano de pagamentos apresentado pelo concorrente nos termos da proposta adjudicada, o qual deverá estar em conformidade com o disposto no art.º 12.º da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, tendo em consideração o descrito na cláusula seguinte (não pagamento de adiantamentos).

2 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, que obrigatoriamente farão referência ao nº do compromisso, só podendo ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

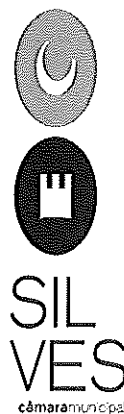
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao projetista o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 0,1 % por cada dia de atraso até ao máximo de 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;



b) Pelo Incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do projetista, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo projetista ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do projetista e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao projetista, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do projetista, na parte em que intervenham;



SIL
VES
câmara municipal

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do projetista ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo projetista de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo projetista de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do projetista cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do projetista não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o projetista violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do projetista de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao projetista e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22ª.



3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo projetista, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV Caução e seguros

Cláusula 20.ª Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 21.ª Seguro

Deve ser apresentado comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei 31/2009, de 3 de julho.

CAPÍTULO V Resolução de litígios

Cláusula 22.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo projetista e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 – As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o n.º 1 do art.º 290-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 111-B/2017 de 31 Agosto, a Gestão do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é efetuada pelos Técnicos Superiores, Eng.º José Mascarenhas - Divisão de Obras Municipais e Trânsito, Arq.º Paisagista



Gonçalo Silva – Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, e Eng.º José Marques – Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31/08, que aprova o Código dos Contratos Públicos; Portaria nº. 701-H/2008 de 29 de julho e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.



**SIL
VES**
câmara municipal

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Programa Funcional

O Município de Silves pretende proceder à requalificação urbana de quatro arruamentos localizados na Vila de Armação de Pêra, nomeadamente, a Rua D. João II, Rua da Panasqueira, Beco D. João II e Rua das Vinhas, que apresentam características urbanísticas com problemas e insuficiências, seja pelo mau estado dos pavimentos, pela descontinuidade física de passeios, pela Inconsistência/diversidade de materiais, inexistência de equipamentos e mobiliário urbano adequado, etc., aproveitando assim a oportunidade de revitalizar o espaço público desta área melhorando as condições de acessibilidade e mobilidade pedonal, de fruição e lazer, reabilitando e adequando as redes de infraestruturas existentes, corrigindo deficiências, insuficiências e inexistências nesta zona específica.

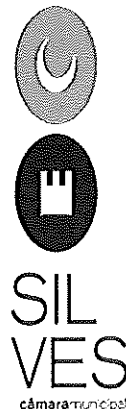
A Câmara Municipal de Silves como entidade contraente intenta uma intervenção contemporânea, ao encontro das normativas regulamentares em vigor, nomeadamente, no que concerne ao cumprimento da legislação referente a acessibilidade e mobilidade de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, normas de boas práticas para atravessamento pedonal das vias rodoviárias em segurança e conforto, formulando um desenho urbano que resolva de forma eficaz a circulação pedonal e rodoviária, formalize o estacionamento automóvel, permita a arborização dos arruamentos com espécies apropriadas, dotando-o das infraestruturas básicas e complementares em material e dimensionamento adequados, articulando funcional e esteticamente a totalidade da área de

intervenção, de forma coerente e integrada com as recentes intervenções na zona em estudo, como por exemplo, na Avenida General Humberto Delgado.

A área de intervenção corresponde à área delimitada a vermelho em Figura 1, que segue em Anexo 1.

Genericamente, deverão adoptar-se pavimentos em calçada nas áreas de circulação pedonal (passelos) e de estacionamento automóvel, e de betão betuminoso nas faixas de rodagem.

O projecto de execução deverá salvaguardar todos os acessos particulares existentes (pedonais e automóveis) e contemplar toda a sinalização rodoviária, vertical e horizontal, de acordo com as regras e normas de trânsito em vigor.



O projecto de execução deverá ser instruído de acordo com o estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

Relativamente às diversas redes de infraestruturas, pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos e iluminação pública, o projecto deverá atender aos requisitos técnicos que constam em Anexo 2.

2. Faseamento do projecto:

- Estudo prévio
- Ante projecto
- Projecto de execução

3. Projecto de Execução, contendo o seguinte:

- Levantamento topográfico
- Estudo Geológico e Geotécnico
- Projecto de Arquitectura Paisagista
- Projecto de pavimentações, sinalização e mobiliário urbano
- Projecto de drenagem de águas pluviais
- Projecto da rede de abastecimento de água
- Projecto da rede de esgotos
- Projecto de rega
- Projecto de infraestruturas eléctricas e ITUR
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)
- Plano de Segurança e Saúde (PSS)
- Medições
- Estimativa orçamental

- Caderno de Encargos – cláusulas técnicas
- Coordenação Técnica dos projectos

3.1 Outras obrigações do adjudicatário

O projectado deve incluir a obtenção de parecer favorável nas entidades competentes que se verifiquem necessárias, cabendo essa responsabilidade e respectivos custos ao adjudicatário.

Todos os projectos deverão ser instruídos com termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Deve ser apresentado comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei 31/2009, de 3 de Julho.

As peças escritas devem ser apresentadas em formato PDF e DOCx e as desenhadas em DWF e DWG (versão 2009), sendo que todos os documentos terão de ser assinados digitalmente.

4. Prazo de Execução

O prazo é dividido em três fases:

- 30 dias seguidos para a elaboração do estudo prévio;
- 45 dias seguidos para a apresentação de anteprojecto a contar da data de aprovação do estudo prévio;
- 60 dias seguidos para a apresentação do projecto de execução a contar da data de aprovação do anteprojecto.

5. Honorários do Projecto

A equipa de projecto deverá apresentar proposta de honorários de projectos e estimativa geral do custo da obra, contendo a descrição sumária das soluções propostas, com base nas indicações expressas no presente programa preliminar.

6. Plano de Pagamento

Adaptado do Artigo 12º da Portaria n.º701-H/2008 de 29 de Julho e consoante o apresentado na proposta.

7. Classificação da obra



A obra deve ser enquadrada com a classificação de Categoria II e subcategorias 1ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, e 11ª.

8. Recurso à Contratação Externa

O recurso à contratação externa para a elaboração de projectos de execução deve-se à falta de estrutura humana especializada para o efeito e de condições técnicas e físicas internas.

9. Elementos anexos

Para melhor percepção do programa requerido, assim como das áreas a intervir, anexa-se extracto de ortofotomapa com delimitação esquemática da área de intervenção, a côr vermelha, designada por Imagem 1 (Anexo 1).

Anexa-se, ainda, definição dos requisitos técnicos a satisfazer na proposta relativa às diversas redes de infraestruturas, resíduos sólidos urbanos e iluminação pública (Anexo 2).



SIL
VES
câmara municipal

ANEXO 1

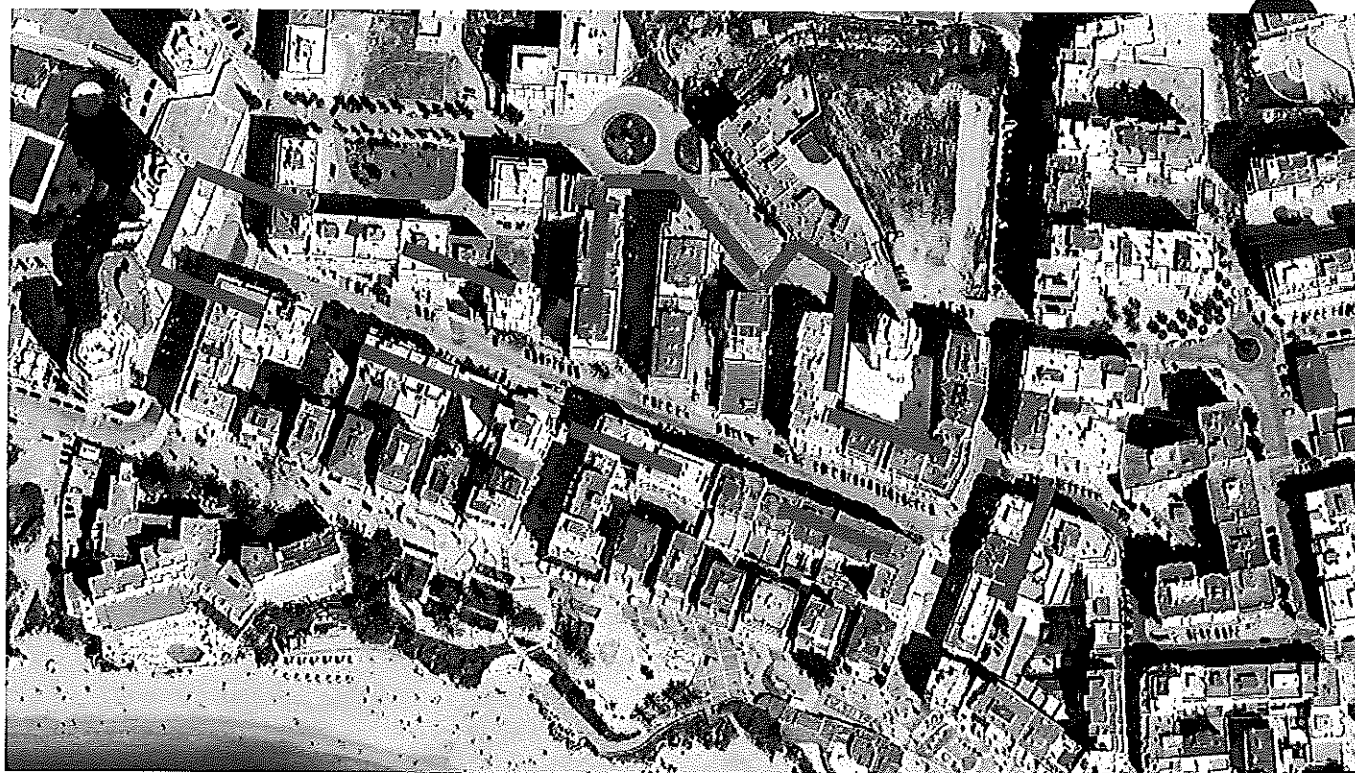


Figura 1.  Delimitação da Área de Intervenção

ANEXO 2

Rede de abastecimento de água:

O projecto de execução deverá considerar a instalação de condutas em PVC PN10 de acordo com o traçado apresentado na Figura 2.

As condutas deverão ser localizadas de acordo com a Figura 2, possuir válvulas de seccionamento de cunha de bocas em FFD PN10 com haste e cabeça móvel. As condutas a instalar deverão se ligar às condutas existentes através de juntas de ligação em FFD. O projeto deverá prever ramais de ligação aos edifícios existentes em PVC PN10 DN110 que ligam à conduta principal através de um Tê de bocas em FFD, seccionadas por uma válvula de bocas em FFD DN100 com respectiva haste e cabeça móvel e acessórios de ligação aos ramais prediais existentes.

Deverá ser realizado novos ramais para bocas-de-incêndio existentes e deverão ser instalados novos marcos-de-incêndio.



— CONDUTAS EXISTENTES

— CONDUTAS A INSTALAR

▶ VÁLVULA DE SECCIONAMENTO

Figura 2 – Representação esquemática da rede de abastecimento de água a instalar.

Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas

Após análise da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas existente nas ruas acima mencionadas, verificou-se que existem duas condutas na Rua D. João II, em manilhas de grés, conforme apresentado na figura 3. As condutas existentes já estão bastante envelhecidas e com problemas de escoamento do efluente.

Posto isto, as condutas na Rua D. João II e nas ruas envolventes, deverão ser substituídas por condutas em tubagem de PVC, de diâmetro 200. Na Rua D. João II deverão manter-se as duas condutas em paralelo, pois trata-se de uma rua com muita densidade populacional e com uma grande largura.

Deverá ser prevista a execução de novas caixas de visita e novas caixas de ramal, nas ruas intervencionadas.

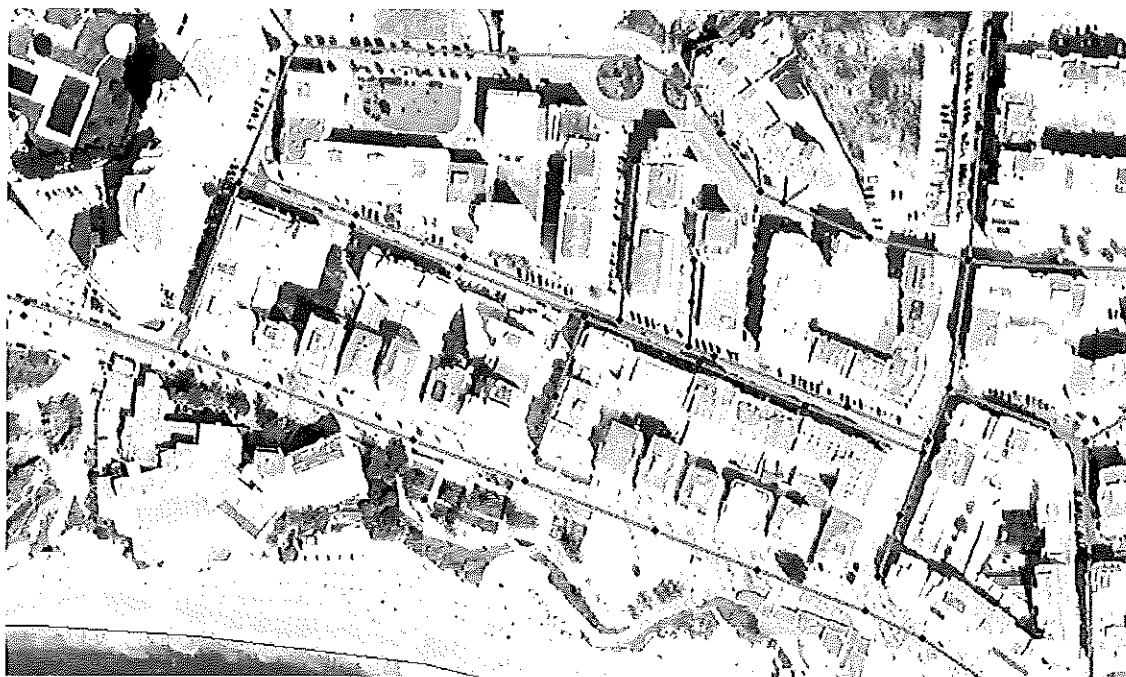
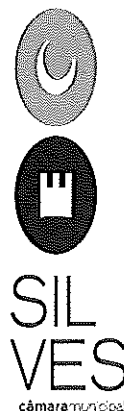


Figura 3 – Rede de Águas Residuais Domésticas existente em Armação de Pêra – Rua D. João II e ruas envolventes

Rede de Drenagem de Águas Pluviais

Após análise da Rede de Drenagem de Águas Pluviais existente nas ruas acima mencionadas, verificou-se que a rede existente não está estruturada para receber todo o caudal que converge para as ruas em causa.

Posto isto, deverá ser implantada uma conduta de águas pluviais ao longo de toda a rua D. João II, incluindo a execução das caixas de visita e a execução de sumidouros. Nas ruas envolventes à Rua D. João II também deverá ser prevista a execução de uma rede de águas pluviais. As redes a construir deverão ligar à rede existente.



Infraestruturas elétricas

1.1 – RBT – rede de Distribuição em BT

- α) -Existem uns quantos armários de distribuição com algum grau de degradação devendo ser considerada a sua substituição;
- β) - Existem algumas câmaras de visita degradadas pelo que deve ser considerado a sua reabilitação incluindo instalação de novas tampas com a inscrição indelével da palavra "Electricidade".

1.2 – RIP – rede de Iluminação pública

- Em todas as ruas a intervir devem as suas redes de iluminação pública serem revistas a fim do cumprimento os níveis mínimos de iluminação estipulados no anexo 1 do contrato de concessão entre a EDP Distribuição e o município de Silves, devendo ser aproveitado ao máximo o existente em termos de cabos e localizações dos candeeiros existentes;
- Todas as luminárias a considerar serão de tecnologia LED devendo as existentes "não LED" na área de intervenção serem substituídas.
- Todas a colunas e respectivos braços a considerar deverão ser de material metálico e do tipo corrente conforme o contrato de concessão, devendo as existentes de marmorite na área de intervenção serem substituídas.

Designação: prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica para requalificação urbana de arruamentos em Armação de Pêra
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ITUR - Infraestruturas de telecomunicações

Existem algumas câmaras de visita degradadas pelo que deve ser considerado a sua reabilitação incluindo instalação de novas tampas com a inscrição indelével das palavras "Telecomunicações" e do Operador de telecomunicações.



SIL
VES
câmara municipal

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].



Designação: prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica para requalificação urbana de arruamentos em Armação de Pêra
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



**SIL
VES**
câmara municipal

